

1095

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

ACORDO INTERNO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a FUNDAÇÃO SÃO PAULO, neste ato representada por seu Secretário Executivo Professor Adhemar Aparecido De Caroli, bem como a Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, através de seu Magnífico Reitor Professor Antonio Carlos Caruso Ronca, doravante designada FUNDAÇÃO, e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PUC/SP, neste ato representada por sua Presidenta Professora Madalena Guasco Peixoto, doravante designada APROPUC, celebram o presente ACORDO INTERNO DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes condições:

1- DA APROPUC

A Fundação São Paulo reconhece a APROPUC - Associação dos Professores da PUC- SP como legítima representante dos professores a ela filiados. Desta forma, todas as cláusulas aqui avençadas ficam fazendo parte integrante do Contrato Individual de Trabalho dos professores.

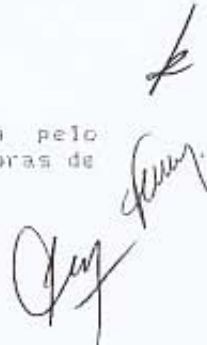
2- DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a categoria dos professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo dos campi Monte Alegre, Marquês de Paranaguá, Sorocaba e DERDIC.

Fica acordado que a categoria dos Professores abrange os exercentes da atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função fora exercida. Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas.

3- DOS CONTRATOS

O contrato de trabalho dos professores da PUC/SP é regido pelo regime de tempo integral e parcial, composto por horas de docência, pesquisa e extensão.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Excepcionalmente poderão ser contratados professores pelo regime de hora/aula, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) Hora atividade - os professores contratados no regime de hora/aula receberão um adicional de 5% a título de hora/atividade destinando-se exclusivamente para a remuneração do tempo dispendido pelos professores em atividades extra campus na preparação e correção de aulas, provas e exercícios.

b) Referido adicional deverá ser consignado em item próprio na folha de pagamento

4- DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado dos professores será calculado a razão de 1/6 sobre 5 semanas.

5- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 anos de trabalho, contínuos ou não, os professores receberão adicional por tempo de serviço correspondente a 5% de sua remuneração mensal global.

6- DURAÇÃO DA HORA/AULA/DOCÊNCIA

Para os fins do contido no artigo 320 da CLT, considera-se hora/aula/docência o trabalho letivo, em sala de aula, com duração máxima de 50 minutos no período diurno, e de 40 minutos no período noturno, nos termos da portaria nº 204 do Ministério da Educação.

7- DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado após às 22:00 horas terá acréscimo de 25% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

8- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos professores que ministram aulas práticas em laboratórios, ou que tenham contato com agentes insalubres, desde que constatados através de perícia, a percepção mensal de adicional de insalubridade, variável de 10% a 40% do salário mínimo vigente, de acordo com o grau de risco atinente a função.

9- ADICIONAL POR ATIVIDADE EM OUTROS MUNICÍPIOS

Os professores que exercerem suas atividades em diferentes municípios, a serviço da PUC/SP, receberão o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seus salários, no que se refere às atividades realizadas nestes locais, independentemente de despesas de transporte e alimentação.

O adicional referido nesta cláusula incidirá sobre as horas aulas ministradas fora de São Paulo, acrescidas de 3 (três) (tendo como base a hora aula paga pela universidade), correspondendo ao tempo de viagem, tomando como referência o campus Sorocaba.

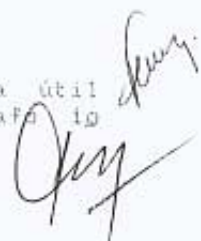
As despesas de transportes e alimentação serão pagas ao professor na forma de Ajuda de Custo, no valor diário de uma refeição padrão e do preço da passagem de ônibus da ida e volta, tomando como referência São Paulo-Sorocaba. No mês de agosto de 1995, estes valores são de R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 12,00 (doze reais), respectivamente.

10- DO VALE TRANSPORTE

Os professores terão fornecimento regular de Vale Transporte, conforme definição legal, dentro do limite de sua necessidade determinada pelo número de viagens semanais e sujeito ao desconto máximo de 6 (seis) por cento de seu salário.

11- DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A remuneração mensal dos professores será paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o parágrafo 1º artigo 459 da CLT.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Para efeito do prazo acima considera-se como dia útil a semana, inclusive o sábado.

Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário os valores deverão estar a disposição dos professores, totalmente desbloqueados, até o 5º dia útil.

Recaindo o 5º dia útil nos sábados o pagamento deverá ser antecipado para sexta-feira.

12- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO/CTPS

A Fundação São Paulo se obriga a fornecer mensalmente aos professores recibo de pagamento da remuneração mensal. Nos recibos deverão ser discriminados função, valor do salário base, repouso semanal remunerado, eventuais adicionais inclusive por tempo de serviço, descontos e do recolhimento do FGTS. O não cumprimento acarretará o pagamento de multa de 20% do salário mensal ao professor, por recibo.

A Fundação São Paulo se obriga ainda a emitir contra recibo da entrega da carteira profissional, devolvendo-a, em 48 horas após sua entrega, com as devidas anotações.

13- DA GALA OU LUTO

Fica assegurado ao professor justificativa por 7 dias corridos de faltas por motivo de gala ou luto.

14- DA MUDANÇA DE DISCIPLINA E ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

O professor não poderá ser transferido de uma para outra disciplina ou de período, salvo seu expresso consentimento.

Fica também vedada qualquer modificação no contrato de trabalho, até mesmo redução de carga base horária sem o consentimento expresso do professor.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

15- DO CONTRATO DE TRABALHO PARA SUBSTITUIÇÃO

Os contratos de trabalho dos professores da PUC São Paulo tem prazo indeterminado.

Faculta-se a contratação de professores por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Para a substituição de professores afastados por doença ou licença médica, em licença para titulação ou sem vencimentos;
- b) Tratando-se de contratação para ministrar aulas de caráter extraordinário e sem previsão curricular com duração máxima de 90 dias;
- c) Tratando-se de contratação para substituição de professora gestante, ou professor licenciado, em ambos os casos pelo prazo máximo de 120 dias.

16- RELAÇÃO DIRETA DE EMPREGO

Fica vedada a contratação de professor como autônomo, temporário ou através de empresas prestadoras de serviços.

17- DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurado aos professores estabilidade no emprego durante o ano letivo. Assim nenhum professor poderá ser demitido, sem justa causa, no período compreendido 20 de fevereiro a 20 de janeiro de cada ano.

18- DAS LICENÇAS

Fica assegurado aos professores após 5 anos de trabalho ininterrupto o direito a licença não remunerada, com duração de até 2 anos, podendo ser prorrogada por mais 2 anos, se consentido pelo departamento, não sendo a mesma computada como tempo de serviço.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Fica assegurado aos professores com mais de 10 anos de casa e com contrato de trabalho no mínimo em TP 10, o direito a licença remunerada para qualificação docente, correspondente a 1 (um) salário-mínimo. Terminado o prazo da licença, o professor, necessariamente, terá que ser qualificado, sob pena de devolução do montante recebido no período da licença.

Fica assegurada licença remunerada de até 30 dias para o caso de doença grave dos filhos e cônjuge dos professores.

Fica assegurada licença remunerada de 120 dias, às professoras que se tornarem responsáveis, mesmo em caráter provisório, em decorrência judicial, por menores de 12 meses de idade.

19- DAS FÉRIAS

Fica assegurado aos professores o direito de pelo menos 15 dias corridos de férias, durante o mês de julho e, pelo menos 30 dias úteis de férias a partir de 15 de dezembro, dentro de uma escala organizada, em conjunto com a unidade tendo em vista as necessidades de planejamento acadêmico.

O adicional constitucional para gozo de férias incidirá apenas sobre as férias de 30 dias, este adicional será pago para efeito financeiro em julho.

As férias de 15 dias de julho são consideradas férias adicionais. O pagamento das férias e adicionais deverão ser feitos até 48 horas anteriores ao início das férias de julho de cada ano.

20- DA ESTABILIDADE DOS PROFESSORES AFASTADOS POR ACIDENTE OU DOENÇA

Fica assegurado ao professor afastado, por acidente ou doença, estabilidade no emprego por igual período ao do afastamento, de até 180 dias após a alta pelo órgão previdenciário.

Fica assegurada aos professores, suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida da previdência e o valor de seu salário mensal. O período desta complementação é de 14 meses, com possibilidade de extensão deste prazo.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

21- DA GARANTIA AOS PROFESSORES EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada aos professores que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 36 meses da aquisição da aposentadoria especial ou não, e que contem com um mínimo de 3 anos de trabalho na PUC de São Paulo a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito.

A Fundação São Paulo se compromete a apresentar até março de 1996 um estudo de um plano de complementação de aposentadoria.

22- DA GRATUIDADE

Ficam garantidas aos professores e seus dependentes legais até duas gratuidades integrais, inclusive matrícula.

Serão concedidas a terceira e demais gratuidades desde que o professor seja titular de carga horária mínima de 30 horas semanais.

A gratuidade de que se trata essa cláusula é garantida aos professores também nas seguintes hipóteses.

- a) quando licenciado para tratamento de saúde,
- b) quando licenciado para titulação, desde que com anuência da Fundação.

No caso do falecimento do professor, os dependentes que já estiverem cursando continuarão a gozá-la até o final do curso.

No caso de dispensa sem justa causa, até o final do ano letivo.

A gratuidade referida nesta cláusula diz respeito a todos os cursos ministrados na PUC, inclusive do COGEAE, e, no estágio de Direito

23- LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida licença paternidade de 7 dias.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

24- ALIMENTAÇÃO

Aos professores com horário integral de trabalho, representando 40 horas semanais ou TI, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) no custo mensal da refeição padrão do Restaurante Universitário.

25- CRECHE

Fica garantido às professoras auxílio creche equivalente a 70% da mensalidade da creche (tendo como referência as creches conveniadas com a PUC), mediante a apresentação do comprovante de pagamento, por filho, até seis anos de idade.

26- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Quando a Fundação promover a dispensa do professor, ou dele receber pedido de demissão, obriga-se a homologar dita dispensa ou demissão no prazo da lei na sede do Sindicato dos Professores quando existir. Não ocorrendo citada homologação, a Fundação arcará, em favor do Professor, com multa estabelecida no artigo 477 da CLT, com a redação dada ao mesmo pela Lei nº 7885, de 24.10.1989.

Se o atraso for igual ou superior a 10 dias, a Fundação arcará, também, com multa diária de 1/30 do salário mensal dos Professores, exceção feita aos casos em que a superação do prazo venha a ocorrer, comprovadamente, por motivo alheio à vontade da Fundação, conforme precedentes TRI/SP 008 e TST 46.

O Professor despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa, conforme precedente TST 047.

Assegurará a entidade sindical profissional comprovante de comparecimento, sempre que a Fundação se apresentar para a homologação de rescisões contratuais, desde que comprovada a convocação do Professor demitido ou demissionário.

Quando ocorrer dispensa de professor por justa causa, a Fundação se obriga a inserir na carta-aviso o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a justa causa, conforme precedente TST 047.

Todo Professor que for readmitido até 12 meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, conforme precedente TST 075.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

A Fundação quando promover a dispensa sem justa causa dos Professores pagará, diretamente aos mesmos, importância equivalente a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescido do respectivo juros.

27- DO AVISO PRÉVIO

Além do prazo de aviso prévio previsto na legislação ordinária, deve-se acrescentar 3 dias, a cada ano de trabalho à todos os professores demitidos sem justa causa de acordo com o precedente TRT/SP 009 e TST 076.

O acréscimo previsto acima será indenizado e não integrará o tempo de serviço do Professor para nenhum efeito.

O aviso prévio não poderá coincidir com o período de férias ou recesso escolar.

28- DO AVISO PRÉVIO PARA PROFESSORES COM MAIS DE QUARENTA E CINCO ANOS DE IDADE

Para o professor com mais de quarenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da cláusula anterior, fica assegurado um acréscimo ao aviso prévio de, no mínimo 15 dias.

Os 15 dias de acréscimo de aviso prévio previstos nesta cláusula serão indenizados e não integraram o tempo de serviço do Professor para nenhum efeito, conforme precedente TRT/SP 10.

Fica estabelecido que o Professor no início do período de aviso prévio previsto na legislação ordinária poderá optar pela redução de duas horas no início ou no final da jornada, ou ainda pelo não trabalho nos últimos sete dias do aviso, o que lhe for mais conveniente, conforme precedente TST 096.

29- DOS CONCURSOS NA CARREIRA

Fica assegurado aos professores aprovados em concurso interno, para ingresso ou promoção na carreira universitária, a percepção do salário correspondente à categoria, no quadro de carreira, em que se titulou, mesmo antes da homologação da aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN).

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

O pagamento acima referido terá vigência a partir do mês subsequente ao da realização do concurso.

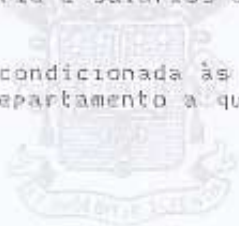
Em caso de não homologação pelo CONSUN, o professor beneficiário reembolsará a Fundação dos valores percebidos, devidamente atualizados.

30- DA ESTABILIDADE AOS DIRETORES DA APROPUC

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego para todos os membros da diretoria da APROPUC, efetivos e suplentes, durante os dois anos de mandato e o ano seguinte ao seu término.

Fica assegurada à diretoria da APROPUC 20 à 40 horas de licença sem vencimento a serem distribuídos entre os diretores, durante o tempo de vigência de seus mandatos, sem prejuízo das vantagens concedidas à categoria, inclusive tempo de serviço, garantindo-se a totalidade da carga horária e salários dos diretores ao término do mandato.

Referida liberação, fica condicionada às regras acadêmicas e à aprovação da chefia do departamento a que estiver vinculado o professor.



31- ACORDO INTERNO

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Interno sujeitará o infrator a uma multa de 30 UFIRs por cláusula infringida, que será paga em favor do professor/funcionário prejudicado.

32- VIGÊNCIA

O presente Acordo Interno de Trabalho terá dois anos de duração, com início em 01/3/95 e término em 28/2/97.

10

RUA MONTE ALEGRE, 984 - PERDIZES - CEP 05014-001 - TEL. 263.02.11 - SÃO PAULO - SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

E para que o presente ACORDO produza seus naturais e devidos efeitos de direito, as partes o assinam, promovendo posteriormente seu depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo (DRT/SP), na forma da Lei.

São Paulo, 20 de Outubro de 1995.



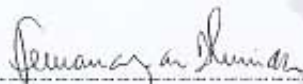
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE SÃO PAULO
REITORIA

Prof. Dr. Antônio Carlos Ronca



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO
APROPUC

Profa. Madalena Guasco Peixoto



VICE REITORIA ACADÊMICA

Prof. Dr. Fernando José de Almeida



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

Prof. Adhemar Aparecido De Caroli